



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/04/2025 23:38:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47c3e6da-d621-4fa2-ad3e-8ffe41a6b67

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 540/2024
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 540/2024

**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DE Nº 540/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Obras Estruturantes, **Sr. Vagner Soares Souza**, nomeado pelo Decreto nº 033/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 03 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Fit Serviços de Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.204/0001-09, sediada na rua Pio XI, nº 36, bairro Alto do Alencar, Lote: 15. Quadra B, Loteamento: Lot. Pio XI – Juazeiro - BA, CEP: 48.905-499, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Thiago Silva Souza**, inscrito no CPF nº 045.692.584-84, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 119/2024 e Concorrência Eletrônica nº 013/2024, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 540/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 111, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para reforma do prédio da quadra poliesportiva e urbanização de seu entorno no bairro João Paulo Segundo, com intervenções para requalificar o prédio, acessos ao prédio, construção de jardins, instalação de equipamento para prática de exercícios e brinquedos infantis, iluminação interna e externa, devolvendo à comunidade do município de Juazeiro-BA, um equipamento adequado ao seu uso.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 540/2024, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 111, da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 09 de março de 2025 até a data de 09 de setembro de 2025.**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 07 de março de 2025.

Vagner Soares Souza
Secretário de Obras Estruturantes

Contratante

Thiago Silva Souza

Representante da empresa Fit Serviços de Engenharia Ltda

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





EXTRATO 1º T.A. CT 540-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 540/2024
Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 540/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Obras Estruturantes - SOEST, representada pelo Sr. Vagner Soares Souza. **Contratada: Fit serviços de Engenharia Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 540/2024, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 013/2024**, e **Processo Administrativo nº 119/2024**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para reforma do prédio da quadra poliesportiva e urbanização de seu entorno no bairro João Paulo Segundo, com intervenções para requalificar o prédio, acessos ao prédio, construção de jardins, instalação de equipamento para prática de exercícios e brinquedos infantis, iluminação interna e externa, devolvendo à comunidade do município de Juazeiro-BA, um equipamento adequado ao seu uso. **Modalidade do aditivo: Prazo. Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de **09 de fevereiro de 2025 até a data de 09 de setembro de 2025. Data da assinatura: 07/03/2025.**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/04/2025 23:38:04
cesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47c3e6da-d621-4fa2-ad3e-8ffe41a6b67



ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO CT 540-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº540/2024**

Contrato administrativo nº 540/2024. Contratada: Fit Serviços de Engenharia LTDA. A presente errata vem com a finalidade de correção ao extrato publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro-BA, edição 4.635, ano 13, em 12 de março de 2025, na página 3, terá sua redação alterada a partir da publicação desta errata da seguinte forma: **Onde se lê: Vigência:** estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de 09 de fevereiro de 2025 até a data de 09 de setembro de 2025; **leia-se: Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de 09 de março de 2025 até a data de 09 de setembro de 2025.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

OFÍCIO Nº 028.2025 / PMJ / SOEST

Juazeiro-BA, 05 de março de 2025.

A Senhora

Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretaria de Administração – Contratos e Licitações

Praça Barão do Rio Branco S/Nº - Centro

48903-400 – Juazeiro-BA

Assunto: 1º Aditivo de Prazo

Senhora Secretária,

Contrato nº 540/2024

Concorrência eletrônico nº 013/2024

Processo Administrativo nº 119/2024

Contratada: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

DO OBJETO

Contrato nº 540/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma do prédio da Quadra Poliesportiva, e urbanização do seu entorno no Bairro João Paulo II no Município de Juazeiro – BA, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

DO ADITIVO DE PRAZO

O contrato foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA e a empresa FIT Serviços de Engenharia LTDA no dia 10 de setembro de 2024, com um prazo de vigência de 180 dias (6 meses), conforme estabelecido na Cláusula Segunda do referido instrumento, tendo validade, portanto, até o dia 09 de março de 2025.

Contudo, não foi possível dar início aos serviços que compõem o objeto do contrato devido à falta de emissão da Autorização de Início de Obra. Essa pendência ocorreu em virtude de erros na atualização da data base do processo licitatório na plataforma do TransfereGov durante o cadastro da proposta vencedora. Tais falhas foram posteriormente corrigidas e o documento necessário foi emitido, permitindo a elaboração da Ordem de Serviço pelo município de Juazeiro.

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

Entretanto, no momento da emissão da Ordem de Serviço, constatou-se que a indicação da fonte de recursos do contrato estava incorreta, o que exigiu o seu apostilamento para sanar o erro identificado.

Esses impasses impediram o início e a conclusão da obra dentro do prazo contratual original. Diante disso, torna-se necessária a prorrogação do prazo do contrato por mais 6 meses, estendendo sua validade até 09 de setembro de 2025.

É importante destacar que a manutenção desse contrato é benéfica para o erário municipal, considerando os custos envolvidos na realização de um novo processo licitatório, bem como a incerteza de se obter um desconto igual ou superior ao percentual de 17,00% alcançado no processo original.

Atenciosamente,

VAGNER SOARES SOUZA
Secretário de Obras Estruturantes – SOEST
Matrícula nº 44222

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO Justificativa

1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

2. OBJETO

Contrato 540/2024: Contratação de empresa para reforma do prédio da Quadra poliesportiva, e urbanização do seu entorno no Bairro João Paulo II.

Convênio: 916291/2021.

3. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de prazo contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO

O contrato foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA e a empresa FIT Serviços de Engenharia LTDA no dia **10 de setembro de 2024**, com um prazo de vigência de **180 dias (6 meses)**, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do referido instrumento, tendo validade, portanto, até o dia **09 de março de 2025**.

Contudo, não foi possível dar início aos serviços que compõem o objeto do contrato devido à falta de emissão da Autorização de Início de Obra. Essa pendência ocorreu em virtude de erros na atualização da data base do processo licitatório na plataforma do TransfereGov durante o cadastro da proposta vencedora. Tais falhas foram posteriormente corrigidas e o documento necessário foi emitido, permitindo a elaboração da Ordem de Serviço pelo município de Juazeiro.

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

Entretanto, no momento da emissão da Ordem de Serviço, constatou-se que a indicação da fonte de recursos do contrato estava incorreta, o que exigiu o seu apostilamento para sanar o erro identificado.

Esses impasses impediram o início e a conclusão da obra dentro do prazo contratual original. Diante disso, torna-se necessária a prorrogação do prazo do contrato por mais **6 meses**, estendendo sua validade até **09 de setembro de 2025**.

É importante destacar que a manutenção desse contrato é benéfica para o erário municipal, considerando os custos envolvidos na realização de um novo processo licitatório, bem como a incerteza de se obter um desconto igual ou superior ao percentual de 17,00% alcançado no processo original.



Documento assinado digitalmente
FILIPE DE ARAUJO CALADO
Data: 05/03/2025 14:50:13-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Filipe de Araújo Calado
Engenheiro Civil
Secretaria de Obras Estruturantes

www.juazeiro.ba.gov.br





CARTA OFÍCIO N° 001/2025

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

REFERÊNCIA: Contrato 540/2024 - Anuência para aditivo de prazo.
OBJETO: Contratação de empresa para reforma do prédio da Quadra Poliesportiva, e Urbanização de seu entorno no Bairro João Paulo II.

A empresa **FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 32.578.204/0001-09, com sede na Rua Pio XI, n° 36 - Lote 15, Quadra B - Bairro Alto do Alencar, Município de Juazeiro, Estado da Bahia CEP 48.905-499, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **THIAGO SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n° 045.692.584-84, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 1141940680 - SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Tomé Cavalcante, n° 526, Bairro Areia Branca, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco - CEP n° 56.330-055 - Endereço Eletrônico: <fitengenharialt@gmail.com>, já devidamente qualificado nos autos do contrato em vigência, vem perante Vossa Senhoria, manifestar anuência em reprogramar prazo do contrato n° 540/2024 por 06 (seis) meses, postergando assim validade até 09 de Setembro de 2025.

Desta feita, reiteremos nosso profundo agradecimento pela atenção irrestrita, ao tempo que nos colocamos a disposição para qualquer dúvida e/ou esclarecimento.

De: JUAZEIRO - BA

Para: JUAZEIRO - BA, em 05 de MARÇO de 2025.

THIAGO SILVA SOUZA
FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.578.204/0001-09
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 1141940680 SSP-BA
CPF: 045.692.584-84

gov.br

Documento assinado digitalmente
THIAGO SILVA SOUZA
Data: 05/03/2025 16:04:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2024
CONTRATO: 540/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 05/03/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo referente à Concorrência Eletrônica nº 013/2024 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada para a contratação de empresa para reforma do prédio da quadra poliesportiva e urbanização de seu entorno no bairro João Paulo Segundo, com intervenções para requalificar o prédio, acessos ao prédio, construção de jardins, instalação de equipamento para prática de exercícios e brinquedos infantis, iluminação interna e externa, devolvendo à comunidade do município de Juazeiro-BA, um equipamento adequado ao seu uso.

Juazeiro-BA, 05 de março de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 119/2024

Concorrência Eletrônica nº 013/2024

Contrato Administrativo nº 540/2024

Interessado: Secretaria de Obras Estruturantes (SOEST)

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 540/2024

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo e renovação de Saldo. Contrato. Lei Federal 14.133/2021. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação contratual.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Obras Estruturantes (SOEST) para análise jurídica referente à renovação do prazo do Contrato nº 540/2024, celebrado com a empresa FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 32.578.204/0001-09, para reforma do prédio da quadra poliesportiva e urbanização de seu entorno no bairro João Paulo Segundo, com intervenções para requalificar o prédio; acessos ao prédio; construção de jardins, instalação de equipamentos para prática de exercícios e brinquedos infantis, iluminação interna e externa, devolvendo à comunidade do município de Juazeiro-BA, um equipamento adequado a seu uso, objetivando atender as demandas da Secretaria de Obras Estruturantes (SOEST).

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **06 (seis) meses**.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício da SOEST** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo Setor de Contabilidade da SOEST;
- **Carta de anuência da empresa contratada;**



- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/2021, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos por escopo**, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e



respectivo pagamento por parte da Administração.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*.

Agora, sabendo-se que os contratos por escopo almejam a obtenção da solução concretizada, reconhece-se que ***apenas têm suas obrigações efetivamente exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento.*** Antes disso, o acompanhamento dos prazos contratuais tem como objetivo imputar as consequências cabíveis em face de eventual atraso injustificado ou determinar o direito à prorrogação em face do reconhecimento da ocorrência de circunstâncias supervenientes, alheias à vontade do contratado, que influenciaram diretamente no desenvolvimento das obrigações contratuais.

Cumprida à Administração verificar os motivos para o não adimplemento das obrigações nos prazos definidos. A Lei Licitações estabelece, em seu art. 111, que nos contratos de escopo predefinido “o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato”. De outro lado, ***se houve atraso injustificado***, porém a Administração ainda tem interesse no recebimento dos projetos, mesmo a destempo, então cumpriria definir um prazo, prorrogando a avença, sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista contratualmente.

Sobre o tema, vale transcrever o precedente do Tribunal de Contas da União:

“Voto [...] 7. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração. 8. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de

 3



consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida. 9. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica. **10. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo inadimplemento das obrigações avençadas.** E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro. Tais justificativas devem estar minudentemente motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento. Acórdão [...] 9.3.2. **ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorreu por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da assinatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 9.3.3. caso identificado que não houve fato superveniente, estranho às condições contratuais inicialmente avençadas, retardadores da execução do objeto, estipule novo prazo para o adimplemento do acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis no instrumento de contrato”.** (TCU, Acórdão nº 1.302/2013, Plenário.) (grifado)

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com base na hipótese prevista no art. 111, parágrafo primeiro da Lei 14.133/2021.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se

 4



numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 05 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município

Gizânia Alves Nunes
GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município